com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/1990; e a solicitação eletrônica nº 13847, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 878/2020/PROGEPE, publicada no DOU nº 846, de 24 de dezembro de 2020, seção 2, que designou a servidora CLAUDIA LUCIA BISAGGIO SOARES, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1533933, como substituta do titular do cargo de Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais, Código CD-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO KENJI NAMPO
17 de junho de 2021

PORTARIA N° 396/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/1990; e a solicitação eletrônica nº 13847, resolve:

Art. 1º Designar a servidora GLADYS AMELIA VELEZ BENITO, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1662987, como substituta do titular do cargo de Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais, Código CD-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO KENJI NAMPO
17 de junho de 2021

PORTARIA N° 397/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/1990; e a solicitação eletrônica nº 13839, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 57/2020/PROGEPE, publicada no Boletim de Serviço nº 8, de 7 de fevereiro de 2020, que designou o servidor PAULO VICTOR PONCIO DE OLIVEIRA, Assistente em Administração, SIAPE 1947063, como substituto da titular da função de Chefe da Divisão de Pós-graduação stricto sensu, Código FG-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO
17 de junho de 2021

PORTARIA N° 398/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/90; e a solicitação eletrônica nº 13839, resolve:

Art. 1º Designar a servidora SANDREIA FONSECA, Assistente em Administração, SIAPE 2135078, como substituta da titular da função de Chefe da Divisão de Pós-graduação stricto sensu, Código FG-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO
17 de junho de 2021

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 32/2021/PROGRAD

Dispõe sobre a composição e o funcionamento de bancas de seleção de discentes para o Sistema de Seleção Unificada-SISU para cursos de graduação e para o processo seletivo próprio para o curso de música da UNILA.

O Pró-Reitor de Graduação, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), designado pela Portaria nº 24/2020/GR, de 31 de janeiro de 2020, com base nas atribuições delegadas pela Portaria Nº 280/2020/GR, de 21 de agosto de 2020, nos termos da legislação vigente, e considerando:

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

A Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016,;

A Lei nº 13.146, 06 de julho de 2015;

O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

O Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

O Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;

O Decreto nº 10.654, de 22 de março de 2021;

A Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012;

O art. 5º da Resolução COSUEN nº 003, de 25 de setembro de 2015;

A Resolução COSUEN nº 13, de 12 de novembro de 2018. RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a composição e o funcionamento de bancas de seleção de discentes interessados em cursos de graduação da UNILA e inscritos para concorrência em vagas reservadas às cotas/ações afirmativas legalmente previstas.

CAPÍTULO I
DAS BANCAS

Art. 2º Para fins de cumprimento do art. 5º da Resolução COSUEN 003/2015, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) constituirá as seguintes bancas de seleção:

a) Banca de verificação e validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas às pessoas com deficiência;
b) Banca de validação da autodeclaração étnico-racial;
c) Banca para aferição de renda e frequência em escola pública;
d) Banca de análise da documentação de candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS

Art. 3º Não poderão compor as bancas de que trata esta Portaria, pessoas que possuam cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o terceiro grau, inscrito dentre os(as) candidatos(as) a serem avaliados(as).

Art. 4º Os(as) membros(as) titulares das bancas deverão se subdividir para fins de compartilhamento de trabalhos e de análises de recursos.

Parágrafo único. No caso da banca dedicada à seleção de estudantes indígenas, em decorrência de seu número menor de membros(as), não se aplicará a subdivisão mencionada no *caput*, devendo os(as) membros(as), ainda que suplentes, que não atuaram na decisão questionada, atuarem em análises de recursos.

Art. 5º As bancas, mediante demanda de trabalhos, poderão requerer à Pró-Reitoria de Graduação apoio técnico para discernimento de dúvidas procedimentais.

Art. 6º Todas as bancas serão, conforme cronograma da Pró-Reitoria de Graduação, capacitadas e/ou treinadas acerca dos procedimentos e registros, preferencialmente - a depender de opção da PROGRAD - eletrônicos, essenciais para a preservação da lisura das seleções.

Parágrafo único. As capacitações e/ou treinamentos aludidos serão organizadas pela Pró-Reitoria de Graduação e pelo Gabinete da Reitoria em colaboração com os coordenadores de bancas, podendo contar, ainda, a depender da temática, com membros(as) que participaram de outras bancas e com servidores(as) de outros setores da universidade ou da comunidade externa, como servidores de outras autarquias, Organizações Não-Governamentais (ONGs) ou movimentos sociais que estão de alguma forma relacionados à temática referente aos trabalhos das bancas.

SEÇÃO I
Da Banca de verificação e validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas às pessoas com deficiência

Art. 7º A Banca de verificação e validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas às pessoas com deficiência será composta por 07 (sete) membros(as) titulares, a cada qual corresponderá um(a) membro(a) suplente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às cadeiras titulares ocupadas por servidores(as) médicos(as).

Art. 8º Compõem cadeiras da banca mencionada no art. 7º:

I. 02 (dois/duas) representantes titulares e 02 (dois/duas) suplentes de técnicos(as) em assuntos educacionais ou de pedagogos(as), preferencialmente do setor responsável pelo acompanhamento de estudantes com deficiência da UNILA;
II. 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) suplente de psicólogos(as) ou de assistentes sociais, preferencialmente do setor responsável pelo acompanhamento de estudantes com deficiência da UNILA;;
III. 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) suplente de técnicos(as) de enfermagem ou de enfermeiros(as);
IV. 01 (um/uma) servidor(a) representante titular e 01 (um/uma) suplente da comunidade PcD; e
V. 02 (dois/Art. 10 A Banca para aferição de renda e frequência em escola pública será composta por 20 (vinte) servidores(as) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, dentre eles(as) assistentes sociaisduas) representantes titulares dos médicos.

SEÇÃO II
Da Banca de validação da autodeclaração étnico-racial

Art. 9º A Banca de validação da autodeclaração étnico-racial será composta por 07 (sete) membros(as) titulares, a cada qual corresponderá um(a) membro(a) suplente.

§1º Em sua composição a banca referida no *caput* zelará pela diversidade de gênero e de raça.
§2º Dentre os membros(as) designados(as) estarão pelo menos 02 (dois/duas) servidores(as) da UNILA e 02 (dois/duas) representantes da comunidade externa.
§3º Todos(as) os(as) componentes da Banca de validação da autodeclaração étnico-racial deverão ser vinculados(as) a grupos de pesquisa, a núcleos de estudo ou a movimento sociais organizados ligados à questão étnico-racial.
§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às situações em que inexistam indivíduos com o vínculo descrito, podendo, neste caso, serem designadas pessoas que demonstram proximidade com as questões étnicos-raciais.

SEÇÃO III
Da Banca para aferição de renda e frequência em escola pública

.

SEÇÃO IV
Da Banca de análise da documentação de candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas

Art. 11 A Banca de análise da documentação de candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas será composta por 03 (três) membros(as) titulares e 03 (três) membros(as) suplentes.
Parágrafo único. Os(As) membros(as) dispostos no *caput* serão servidores(as) da UNILA que, preferencialmente, tenham envolvimento com a causa indígena.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
Da Banca de verificação e de validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas às pessoas com deficiência

Art. 12 A Banca de verificação e de validação dos requisitos obrigatórios para ingresso nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, para atendimento do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de dezembro de 2012, terá como atribuições:

I. verificar, de acordo com a legislação vigente e com base em edital de seleção de estudantes brasileiros(as), a documentação neces-

sária para a comprovação da condição de pessoa com deficiência dos(as) candidatos(as) inscritos(as) na respectiva cota;

II. realizar entrevistas de forma presencial ou remota, conforme previsto em edital, de candidatos(as) para validação da documentação apresentada para ingresso nas cotas destinadas às pessoas com deficiência;

III. informar à PROGRAD, em formulário próprio e por via previamente determinada, os resultados das análises desenvolvidas;

IV. analisar , por meio de componentes que não foram responsáveis pela tomada de decisão, nos termos do Capítulo IV desta norma, os recursos recebidos;

V. propor soluções à PROGRAD acerca dos casos omissos que envolvam os trabalhos da banca;

VI. desenvolver atividades correlatas ligadas especificamente à competência da banca, qual seja a verificação e a validação de requisitos de candidatos(as) inscritos(as) na condição de pessoa com deficiência.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV aos recursos que não envolvam questionamentos a decisões da banca, devendo os recursos em questão serem analisados pela Pró-Reitoria de Graduação;

§ 2º Para fins do inciso I são considerados:

a) o art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

b) o art. 2º, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

c) o art. 4º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

d) o Decreto nº 10.654, de 22 de março de 2021;, observados os dispositivos da Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e seu protocolo facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e

e) outras legislações que sejam publicadas e estejam vigentes que atribuam (ou deixem de atribuir) direitos e deveres às pessoas com deficiência.

Art. 13 As pessoas com deficiência, classificadas nas vagas reservadas, deverão, obrigatoriamente, enviar à banca de seleção o laudo médico emitido por especialista na área de deficiência do(a) candidato(a) e demais documentos comprobatórios, nos termos e prazos estabelecidos em Edital de seleção da Pró-Reitoria de Graduação.

SEÇÃO II

Da Banca de validação da autodeclaração étnico-racial

Art. 14 A Banca de validação da autodeclaração étnico-racial, cujas atividades são norteadas pela Resolução COSUEN nº 013/2018, possui as seguintes atribuições:

I. conferir a entrega da autodeclaração étnico-racial preenchida e assinada pelo(a) candidato (a);

II. aferir traços fenotípicos que caracterizem o(a) candidato(a) como preto(a) ou pardo(a), a depender de sua autodeclaração por meio de entrevista presencial ou remota, ou por meio de análise de vídeo;

III. informar à PROGRAD, em formulário próprio e por via previamente determinada, os resultados das aferições desenvolvidas;

IV. analisar, , por meio de componentes que não foram responsáveis pela tomada de decisão, nos termos do Capítulo IV desta norma, os recursos recebidos;

V. propor soluções à PROGRAD acerca dos casos omissos;

VI. desenvolver atividades correlatas ligadas especificamente à competência da banca de validar candidatos(as) inscritos(as) conforme autodeclaração etnico-racial.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV aos recursos que não envolvam questionamentos a decisões da banca, devendo os recursos em questão serem analisados pela Pró-Reitoria de Graduação.

SEÇÃO III

Da Banca para aferição de renda e frequência em escola pública

Art. 15 A Banca para aferição de renda e frequência em escola pública analisará documentos comprobatórios de frequência em escola pública e de renda de candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas à cota escola pública e renda familiar bruta limitada aos termos da Lei 12.711/2012 e suas regulamentações.

Art. 16 A banca atuará sempre que candidatos(as) inscritos(as) nas vagas mencionadas no artigo anterior sejam convocados(as) para apresentação de suas documentações.

Parágrafo único. As convocatórias de candidatos(as) são previstas em cronograma publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 17 Para aferição da frequência em escola pública, a banca observará:

I. se o(a) candidato(a) cursou integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares, ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II. se o(a) candidato(a) obteve certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ENCCEJA, ou do Exame de Certificação de Competência ou de Avaliação de Jovens e Adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino, conforme legislação vigente.

Art. 18 Para aferição de renda, a banca analisará a documentação do(a) candidato(a), verificando se a renda mensal bruta familiar *per capita*, é compatível com aquela declarada quando inscrito em cota com limitação legal de renda.

§1º A renda *per capita* é obtida pela soma das rendas de todos(as) os(as) membros(as) da família, dividida pelo total de pessoas da família.

§2º Para fins do que estabelece o parágrafo anterior, define-se:

a) família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

b) morador(a): a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no processo seletivo.

§3º Para fins do que estabelece o *caput* deste artigo, define-se:

I - L1: Candidatos(as) com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
II - L2: Candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
III - L9: Candidatos(as) com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas; e
IV - L10: Candidatos(as) com deficiência autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§4º As conferências realizadas pela banca em pauta tomarão por base os documentos apresentados em ato da pré-inscrição, sendo vedadas inclusões após tal período, exceto em casos de recursos ou de norma prevista em edital(is) referente(s) ao processo seletivo da inscrição analisada.
§5º Serão desconsiderados documentos que não obedeçam orientações dispostas no(s) edital(is) de seleção publicados pela PROGRAD e referentes ao processo seletivo de inscrição do(a) candidato(a).

Art. 19 A Banca para aferição de renda e frequência em escola pública será responsável, em conformidade com as normas vigentes, por avaliar a veracidade das informações prestadas pelos(as) candidatos(as), podendo, para fins de averiguação, dentre outros procedimentos, realizar entrevistas e solicitar visitas em domicílio, quando necessário.

Art. 20 Os resultados das avaliações serão encaminhados via formulários próprios ao Departamento de Seleção da PROGRAD.

Art. 21 O resultado da análise documental das aferições curriculares e de renda será emitido pela banca diretamente do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA) e encaminhado pela PROGRAD por meio de correio eletrônico (*e-mail)* para o endereço informado pelo candidato(a) no pré-cadastro *on-line.*

Parágrafo único. O parecer elaborado diretamente no SIGAA esclarecerá a renda bruta familiar, o número de pessoas que compõem o grupo familiar e a renda *per capita* aferida para o(a) candidato(a).

Art. 22 A banca proporá à PROGRAD soluções aos casos omissos, bem como atuará em recursos que versem exclusivamente sobre os resultados de suas avaliações.

Parágrafo único. Os(as) servidores que expediram a decisão estão vedados em atuar na análise de recursos que questionaram o posicionamento por eles(as) emitido.

SEÇÃO IV
Da Banca de análise da documentação de candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas

Art. 23 A Banca de análise da documentação de candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas terá como atribuição:

I. verificar, de acordo com a legislação vigente, a documentação necessária para a comprovação da autodeclaração como indígenas dos(as) candidatos(as) inscritos(as) na respectiva cota, de acordo com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e a Portaria Norma va MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, bem como eventuais alterações normativas que venham a ocorrer, e com base nos documentos solicitados aos(as) candidatos(as) nos editais que regulamentam as matrículas;
II. atuar, junto à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, em todo processo seletivo para ingresso de estudantes nos cursos de graduação da UNILA, quando estes processos ofertarem vagas para candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas;
III. analisar, por meio de componentes que não foram responsáveis pela tomada de decisão, nos termos do Capítulo IV desta norma, os recursos recebidos;
IV. analisar e propor soluções acerca dos casos omissos e que se relacionem ao papel da banca.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso III aos recurso que não envolvam questionamentos a decisões da banca, devendo os recursos em questão serem analisados pela Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO IV
DAS BANCAS RECURSAIS E DOS RECURSOS

Art. 24 Todas as bancas mencionadas em capítulos anteriores serão responsáveis pela análise de recursos que forem interpostos em desfavor/ou questionando às/as suas decisões.
.

§1º Os recursos interpostos que não envolverem questionamentos à decisão da banca de avaliação do(a) candidato(a) serão de competência da Pró-Reitoria de Graduação;
§2º A análise do recurso pela banca será realizada por membros(as) que não atuaram na decisão, levando-se em conta a subdivisão mencionada no art. 4º.

Art. 25 Os prazos, meios e demais condições para apresentação de recursos ou pedidos de reconsideração serão dispostos em edital(is)de seleção pertinente(s) à candidatura apresentada.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os(As) membros(as) das bancas abordadas nesta Portaria deverão realizar o registro do ponto eletrônico no sistema de controle do Sistema de Gestão Integrada, como ocorrência “0005 - Participação em banca de seleção/concurso”, durante todo o período de realização das atividades da banca.

Art. 27 Durante o período de realização dos trabalhos, os(as) servidores(as) participantes deverão dar prioridade aos trabalhos relativos às bancas.

Art. 28 A prestação de informação falsa pelo(a) candidato(a), apurada a qualquer tempo, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento das aferições e análises realizadas pelas bancas e a consequente perda do direito à vaga e/ou vínculo adquirido junto à UNILA, sem prejuízos às sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD, ouvida a banca pertinente.

Art. 30 Esta portaria se aplicará a todos os futuros processos seletivos para candidatos(as) a cursos de graduação inscritos(as) em reservas de vagas destinadas aos grupos mencionados no presente ato.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação, ficando vigente até que seja criada na UNILA unidade responsável pela execução de trabalhos relacionados à política de ações afirmativas.

PABLO HENRIQUE NUNES
16 de junho de 2021

PORTARIA Nº 33/2021/PROGRAD

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 24/2020/GR, de 31 de janeiro de 2020, e com base nas atribuições delegadas pela Portaria nº 280/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 21 de agosto de 2020, p. 5, e documentos contidos no processo eletrônico nº 23422.003916/2021-28, RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores para constituírem o Núcleo Docente Estruturante – NDE, do Curso de Graduação em Matemática, grau licenciatura, nos termos da Resolução nº 013/2013-Conselho Superior Deliberativo *Pro Tempore,* alterada pela Resolução n° 022/2013-Conselho Universitário:

I- Adriana Flores de Almeida- Presidente
II- Mariana Ramos Reis Gaete - Vice-presidente
III- Cleilton Aparecido Canal - Secretário
IV- Elmha Coelho Martins Moura - Membro
V- Fabio Silva Melo – Membro
VI- Fidel Pascua Vilchez - Membro
VII- Maria Elizabete Rambo Kochhann – Membro

Art. 2º O mandato será de 3 (três) anos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º As atribuições e funções estão dispostas na Resolução Nº 013/2013-Conselho Superior Deliberativo *Pro Tempore,* na Resolução Nº 022/2013 do Conselho Universitário e no Regimento Interno de cada NDE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2018 de 14 de março de 2018, publicada no boletim de serviço nº 334 de 16 de março de 2018, e Portaria nº 044/2018 de 24 de agosto de 2018, publicada no boletim de serviço nº 378 de 24 de agosto de 2018 e Portaria nº 025/2019 de 05 de junho de 2019, publicada no boletim de serviço nº 450 de 05 de junho de 2019.

PABLO HENRIQUE NUNES
17 de junho de 2021

PRÓ-REITORIA DE PEQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA N° 20/2021/PRPPG

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeada pela Portaria n° 357/2019/GR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n° 282/2020/GR, em seu Art. 4º, e considerando: o Decreto da Presidência da República nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o Edital n° 21/2021/PRPPG, que dispõe sobre a abertura de inscrições para o processo seletivo do curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Gestão em Saúde – na modalidade a distância.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção do curso de Pós-graduação Lato Sensu – Especialização em Gestão em Saúde – na modalidade a distância.

Art. 2º Designar os membros da Comissão mencionada no art. 1º:

Membros representantes da comunidade externa:
I - Carlos Guilherme Meister Arenhart - Sanitarista Pesquisador UEL
II - Lisete Teixeira Palma de Lima - Enfª Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu
III - Juan Francisco Bacigalupo Araya - Sanitarista Pesquisador UNILA
IV - Larissa Djanilda Parra Da Luz - Sanitarista Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu
V - Marieta Fernandes Santos - Profª Titular UNIOESTE

Membros representantes da Unila:
VI - Rosana Álvarez Callejas
VII - Anália Rosario Lopes
VIII - Roseane Cleide de Souza
IX - James Humberto Zomighani Junior
X - Carmen Justina Gamarra
XI - Talita Regina Coelho
XII - Jocineia Medeiros
XIII - Fernanda Sobral Rocha
XIV – Solange Rodrigues Bonomo Assumpção.

Art. 3° A vigência desta Portaria se extingue após a homologação do resultado final do processo seletivo.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANUBIA FRASSON FURTADO
15 de junho de 2021.

EDITAL N°26/2021/PRPPG

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino- Americana (UNILA), nomeada pela Portaria n° 357/2019/GR, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução Consun nº 15/2021 Art. 51 §1º e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 da UNILA. Torna público o Edital para Apoio à Publicação Científica.

1. OBJETIVO

1.1 Apoiar publicações de proeminência oriundas de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação de autores(as) dos PPGs da UNILA em periódicos científicos altamente qualificados.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1 Para atender os critérios de elegibilidade, a proposta deverá atender os seguintes requisitos: